



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

31 de outubro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ N° 08.942.229/0001-57



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ N° 08.942.229/0001-57

LEI MUNICIPAL N° 477/2022

"INSTITUI O PROGRAMA DE OLHO NO FUTURO, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA UNIVERSITÁRIOS PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DE SEUS ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art.1º- Fica instituído o **PROGRAMA DE OLHO NO FUTURO**, autorizando o Poder Executivo a conceder Bolsas de Estudos para alunos regularmente matriculados no Ensino Superior, em exercício, **com recursos insuficientes, próprios e familiares, para custeio de seus estudos**, limitadas ao teto máximo de **50 (cinquenta) bolsas/ano** que será.

§1º- O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo atender os estudantes diamantense, priorizando os que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando auxiliá-los para minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo com a permanência dos estudantes de graduação fora do Município, senda esta concedida para auxiliar nos custos, seja na semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiado, seja em custos suplementares como matérias, alimentação, entre outros, incentivando e viabilizando a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho acadêmico, por meio da destinação de recursos financeiros para auxiliar nas despesas decorrentes das mensalidades escolares e de transporte em sistema de fretamento coletivo.

§2º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes matriculados em cursos universitários e técnicos com renda familiar que não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País, com bom desempenho acadêmico com frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), devendo o aluno comprovar semestralmente este dado, sob pena de ser excluído do programa.

§3º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§4º- O Programa criado pelo o caput desse artigo beneficiará os alunos que atenderem os critérios estabelecidos nesta Lei e que estejam, obrigatoriamente, com informações atualizadas no Cadastro Universitário, nos termos do artigo 2º.

§5º - Fica definida como logomarca oficial do programa a imagem constante no Anexo Único desta Lei e deverá ser utilizada em todas as divulgações, cartões ou carteiras de identificação do beneficiário e/ou similares.

Art.2º - Fica criado o Cadastro Universitário Municipal, que consistirá em um banco de dados para que o município possa realizar planejamentos estratégicos em busca de desenvolver programas de bolsas, estágios, transporte universitário e similares, sendo vedada a concessão de qualquer um desses benefícios para o acadêmico que não informe seus dados no Cadastro Universitário Municipal.

§1º- A realização do cadastro será gratuito e deverá ser realizado a qualquer tempo na Secretaria de Educação.

§2º - As informações dos universitários deverão ser arquivadas nos termos da Lei de Acesso a Informação.

§3º - Todos os universitários deverão realizar atualização semestralmente de cadastro em data estipulada pela



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

31 de outubro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Secretaria de Educação, apresentou documentação comprobatória atualizada.

§4º - Os demais critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a concessão deste programa para cursos universitários e cursinhos preparatórios ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art.3º- Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante:

I - Comprovação de matrícula em curso Universitário ou Técnico em instituição de ensino reconhecida pela MEC;

II- Comprovação de residência no Município de Diamante há mais de 05 (cinco) anos;

III- Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar;

IV- Estar, o requerente, quite com cofres públicos do Município de Diamante, comprovando mediante certidão negativa;

V- No caso de ser dependente dos pais, estes também deverão estar quite com os cofres públicos do Município de Diamante, mediante apresentação de certidão negativa;

VI- Não ser servidor público municipal, independente da natureza do vínculo;

VII- Não ser beneficiário de qualquer auxílio universitário, programa ou financiamento de fonte pública que sejam inacumuláveis por lei com o benefício municipal;

VIII- Apresentação de conta bancária de sua titularidade, com a devida apresentação dos dados para o recebimento do Auxílio ou do representante legal devidamente comprovado, em caso de beneficiário menor de 18 anos.

Parágrafo Único - Fica vedado o pagamento do benefício para cônjuges e filhos de vereadores, bem como de prefeito e vice-prefeito.

Art.4º- O candidato a beneficiário do programa deverá apresentar os seguintes documentos no ato da sua inscrição no:

I- Documentos pessoais tais com RG, CPF e comprovante de residência atendendo as exigências do inciso II do artigo 3º desta Lei, sendo válida auto declaração;

II- Comprovante de matrícula em instituição ou fundação de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

III- Comprovante de renda familiar;

IV- Certidão negativa de débitos municipais do grupo familiar;

V- Comprovação de presença em percentual superior à 75% no semestre imediatamente anterior, sendo dispensado ao beneficiário calouro;

VI- Comprovação ou declaração de que não é beneficiário de outras bolsas, programas ou benefícios, na forma do inciso VII do artigo 3º;

VII- Dados bancários de sua titularidade para recebimento do benefício, preferencialmente em instituição financeira devidamente reconhecida.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I- Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário;

II- Observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento) mediante atualização de cadastro dos universitários semestralmente;

III- Estipular datas para atualização semestral do Cadastro Universitário.

Parágrafo Único- O aluno beneficiário deste programa poderá prestar serviço gratuito a comunidade como contrapartida voluntária na área de atuação do mesmo, devendo



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

31 de outubro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

município fornecer certificação de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados.

Art. 6º - Será excluído ao Programa o aluno que:

- I- For reprovado por qualquer motivo;
- II- Perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;
- III- Interromper o curso;
- IV- Não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) ou não comprovar o cumprimento deste inciso no semestre anterior;
- V- Ostentar no semestre notas inferiores a 7 (sete) em cada disciplina da grade curricular;
- VI- Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;
- VII- Ingressar no serviço público municipal.

Parágrafo Único- O estudante que incidir na situação descrita no inciso VI deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 7º- O PROGRAMA DE OLHO NO FUTURO pagará parcelas mensais que serão no valor de 15% do salário mínimo vigente no país.

§1º- As parcelas do PROGRAMA DE OLHO NO FUTURO serão pagas até o oitavo dia útil de cada mês.

§2º- O universitário beneficiário que ostentar um coeficiente de rendimento acadêmico (ou dado similar de desempenho) igual ou acima de 80% terá o acréscimo de 2% do salário mínimo vigente no país no seu benefício durante o semestre seguinte ao que comprovar o preenchimento de tal requisito.

§3º- No caso em que o rendimento diminuir e não mais atender o critério de barreira do parágrafo anterior, cessará o acréscimo de 2%, voltando ao valor base previsto no caput deste artigo.

Art. 8º- Fica instituído no município o Conselho de Acompanhamento do PROGRAMA DE OLHO NO FUTURO, com as seguintes competências:

- I- Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas nesta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

II- Aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo o Poder Executivo como beneficiários do programa;

III- Estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;

IV- Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

§1º- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I- Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo o mesmo;

II- Um representante de alunos;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Dois representantes do Poder Executivo.

§2º- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, entretanto será considerada relevante serviço à sociedade.

§3º- Os membros deverão ser formalizados através de Portaria do Poder Executivo, seguindo as indicações, conforme incisos do §1º.

§4º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 9º- Assegura-se a deficientes físicos a participação no programa em percentual fixado em ato administrativo, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 10- Além das hipóteses previstas no art. 5º, caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Apresentar a documentação incompleta;
- b) Possuir curso superior, exceto em caso de renda familiar inferior a um salário mínimo vigente;
- c) Ocorrer incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- d) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição;
- e) Beneficiários que não realizarem atualização cadastral após a conclusão de cada semestre.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

31 de outubro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ N° 08.942.229/0001-57

Art.11- Além dos critérios previstos nesta Lei, poderá a Administração Municipal, com o objetivo de assegurar que as Bolsas de Estudo sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos de curso superior interessados, estabelecer, por Decreto ou edital, outras normas a serem observadas, inclusive através de estudo socioeconômico.

Art.12- Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários e efetiva implantação do Programa de Olho no Futuro.

Art.13- Após a conclusão do curso o benefício deverá cessar e a Prefeitura Municipal não beneficiará o bolsista pela segunda vez.

Art.14- Fica autorizado a abertura de crédito especial ao orçamento para as despesas com execução desta Lei, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 31 de outubro de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal